

**POLÍTICA E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
(Política e Diretrizes de PLD/CFT)**

Banco Santander (Brasil)

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	OBJETIVO	4
1.2	ARCABOUÇO REGULAMENTAR INTERNO	4
1.3	ARCABOUÇO REGULAMENTAR EXTERNO	5
2	DEFINIÇÕES	5
3	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
4	DIRETRIZES	8
4.1	Políticas e procedimentos comuns ao Grupo para garantir padrões mínimos	8
4.2	Abordagem baseada em risco para um programa eficaz de PLD/CFT	8
4.3	Programa de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente	9
4.3.1	Filtragem de Mídias Adversas	10
4.3.2	Estabelecimento de relações de negócio com missões diplomáticas	11
4.3.3	Integridade e transparência das mensagens de Transferências de Fundos	11
4.3.4	Aplicação por terceiros das medidas de devida diligência do Cliente	11
4.3.5	Tipos de Clientes, relacionamentos e controles especiais	12
4.3.6	Comunicação de atividades suspeitas, recusar a execução, dever de confidencialidade e não divulgação	12
4.4	Programa de Riscos e Controles de PLD/CFT	13
4.4.1	Autoavaliação de Risco e Controle de Crimes Financeiros e Matriz de Risco País	13
4.4.1.1	Autoavaliação de Riscos e Controles de PLD/CFT - RCSA-PLD/CFT	13
4.4.1.1.1	Avaliação Interna de Risco	14
4.4.1.1.2	Avaliação de Efetividade	15
4.4.1.2	Matriz de Risco País	15
4.4.2	Supervisão, validação de modelos, revisão técnica e aprovação de novos produtos	15
4.4.2.1	Supervisão	15
4.4.2.2	Validação de modelos e revisão técnica	16
4.4.2.3	Aprovação de novos produtos/serviços	16
4.4.3	Indicadores de risco chave, indicadores- de desempenho chave e escalonamento de eventos	17
4.4.4	Intercâmbio de informações	18
4.4.5	Colaboração com as autoridades competentes em matéria de PLD/CFT	19
4.4.6	Treinamento	19
4.4.7	Conservação de documentos	19
4.4.8	Canal de denúncias	20
4.4.9	Estrutura organizacional adequada	20

4.4.9.1 KYE - <i>Know Your Employee</i> (Conheça Seu Funcionário).....	20
4.4.9.2 KYP - <i>Know Your Partner</i> (Conheça Seu Parceiro).....	21
4.4.10 Diretrizes para Implementação de Procedimentos	21
4.4.10.1 Procedimentos adotados para Coleta, Verificação, Validação e Atualização das informações cadastrais.	21
4.4.10.2 Investidor Não Residente	22
4.4.10.3 Registro de Operações/Transações	22
4.4.10.4 Registro de Ordens.....	22
4.4.10.5 Monitoramento, Seleção e Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas	23
4.4.10.6 Bloqueio de Ativos	23
4.4.10.7 Risco de produtos/serviços, operações/transações, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro	23
4.4.10.8 Revisão e Atualização do risco de produtos/serviços, operações/transações, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro	24
5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	24
5.1 O Executivo Responsável e a Unidade de Negócio – Primeira linha de defesa	25
5.2 Função Local de PLD/CFT – Segunda Linha de Defesa	25
5.2.1. O Responsável Local de PLD/CFT e a Função Local de PLD/CFT	25
5.3. Auditoria Interna – Terceira Linha de Defesa.....	26
6 GOVERNANÇA	26
6.1 Governança local	27
6.1.1 Conselho de Administração	27
6.1.2 Comitê de Riscos e Compliance (CRC).....	27
6.1.3 Comitê de Auditoria (CA)	28
6.1.4 Comitê Operacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (COPLD/CFT)	28
6.1.5 Comitê Local de Comercialização (CLC)	28
6.1.6 Comitê de Controle de Riscos (CCR).....	28
6.1.7 Comitê de Ética e Compliance (CEC)	28
7 RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA.....	28

1 INTRODUÇÃO

A Política e Diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (Política de **PLD/CFT** ou “a Política”) é derivada do Marco Corporativo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo do Grupo Santander (“o Marco Corporativo de FCC”).

1.1 OBJETIVO

O objetivo da Política é estabelecer os critérios, funções, responsabilidades e governança aplicáveis pelo Grupo Santander no seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“Programa de PLD/CFT”), a fim de cumprir os regulamentos aplicáveis sobre PLD/CFT e salvaguardar a reputação do Grupo. Os requisitos de conformidade com sanções – incluindo aqueles estabelecidos na regulamentação e nas diretrizes regulatórias de PLD/CFT - são abordados na *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras (Id 160465)*.

1.2 ARCABOUÇO REGULAMENTAR INTERNO

Esta Política concentra-se nos requisitos gerais de conformidade de PLD/CFT desenvolvidos nos seguintes documentos:

ID	DOCUMENTOS RELACIONADOS
156897	Modelo Normativa de Riscos e Compliance
157275	Política Canal Aberto Santander
157876	Comunicação e Escalado de Eventos Relevantes de Risco Operacional
158021	Política Programa Integração de Novos Funcionários Regras e Treinamentos
158407	Modelo de Gestão de Riscos
159039	Manual de Procedimento Monitoramento Seleção Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas de LD/FT
160109	Marco Corporativo de Outsourcing e Acordos com Terceiros
160119	Marco Corporativo de FCC
160465	Política de Sanções e Contramedidas Financeiras
160466	Política de Gestão - Diretrizes Corporativas - Risco-País
161533	Política Conheça seu Funcionário
161752	Protocolo Corporativo de Detecção, Gestão e Escalonamento de Eventos internos de PLD/CFT
161769	Manual de Supervisão PLD/CFT
161845	Política de PLD/CFT no Private Banking
163461	Política Relações de Correspondência
163728	Política para Relacionamento com Parceiros
163797	Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente
163849	Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT
164359	Procedimento de PLD para Tratamento de Alerta de Sanções - CSNU e Demais Reguladores
164885	Manual Abordagem Baseada em Risco para Clientes da Santander Corretora
165162	Monitoramento de Produtos de Investimentos
165214	Procedimento Operacional para o Processo de KYC

1.3 ARCABOUÇO REGULAMENTAR EXTERNO

Esta Política local se adere à Lei 9.613/1998 e alterações posteriores, Circular 3.978/2020 do Bacen, Resolução CVM 50/2021 e Circular SUSEP 612/2020.

- Lei 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Circular 3.978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações subsequentes, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Circular Susep 612/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.
- Resolução CVM nº 50/21 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

2 DEFINIÇÕES

Nessa Política são adotadas as seguintes definições:

- **FCF:** *Financial Crime Compliance* em português Conformidade com Crimes Financeiros é o nome que a Função do Grupo se refere a **PLD/CFT**.
- **PLD/CFT:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- **Lavagem de Dinheiro (LD):** A conversão ou transferência de bens, sabendo-se que tais bens provêm de atividade ilícita/criminosa ou da participação em atividade ilícita/criminosa, com o propósito de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou de ajudar as pessoas envolvidas em tal atividade de modo a evadir as consequências jurídicas/legais de suas ações.

A ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade real de bens ou direitos sobre os bens, sabendo-se que tais bens provêm de uma atividade ilícita/criminosa ou da participação em atividade ilícita/criminosa.

A aquisição, posse ou utilização de bens sabendo-se, no momento do recebimento, que são provenientes de atividade ilícita/criminosa ou da participação em atividade ilícita/criminosa.

A participação em qualquer das atividades mencionadas acima, a associação para a prática destes tipos de atos, as tentativas de os praticar e o fato de ajudar, encorajar ou aconselhar alguém para realizá-los ou facilitar a sua execução.

- **Financiamento do Terrorismo (FT):** fornecimento, depósito, distribuição ou arrecadação de fundos ou bens, por qualquer meio, de forma direta ou indiretamente, com a intenção de serem utilizados ou com o conhecimento de que serão utilizados, integralmente ou em parte, para a prática de qualquer atividade terrorista.
- **Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P):** considerado como qualquer forma de apoio a intervenientes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, químicas e biológicas e seus meios de entrega.
- **Violação dos programas de sanções internacionais:** não cumprimento dos instrumentos de caráter político, diplomático e econômico utilizados pelas instituições internacionais e pelos países para exercer influência nos âmbitos como a prevenção e combate ao terrorismo, o apoio e a defesa dos direitos humanos e liberdades civis, a dissuasão de possíveis conflitos armados ou a proibição de desenvolvimento de armas de destruição em massa.
- **Sujeito Obrigado do Santander (localmente Banco Santander Brasil e as empresas do perímetro):** refere-se a uma subsidiária ou filial do Banco Santander ou controlada pelo Banco Santander que é um **sujeito obrigado** de acordo com as diretrizes da União Europeia na luta contra a **LD/FT**.
Os sujeitos obrigados no Brasil em matéria de **PLD/CFT** são definidos na Lei 9.613/1998 e alterações posteriores, Circular 3.978/2020 do Bacen, Resolução CVM 50/2021 e Circular SUSEP 612/2020.
- **Função de FCC do Grupo:** Estabelece padrões mínimos de cumprimento de **PLD/CFT** para o Grupo Santander por meio do *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)*, políticas e procedimentos. Desenvolve o programa de risco e controle para uma adequada gestão de risco de **LD/FT** em todo o Grupo, incluindo o programa de formação de **PLD/CFT** do Grupo. Supervisiona as filiais e subsidiárias do Grupo na implementação e integração efetiva do programa de **PLD/CFT** e fornece conhecimento sobre **PLD/CFT** revisando as tecnologias utilizadas pelo Grupo para melhorar a eficácia do programa de **PLD/CFT**.
- **Responsável de FCC do Grupo:** lidera a **Função de FCC do Grupo** e é o responsável de cumprimento de **PLD/CFT** do Grupo.

- **Responsável Local de PLD/CFT:** é a pessoa que lidera a **Função Local de PLD/CFT**¹ e atua como Responsável de cumprimento de **PLD/CFT** do Sujeito Obrigado do Santander.
- **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander:** (*Chief Executive Officer* - CEO por sua sigla em inglês), responsável por assegurar a implementação efetiva das leis, regulamentos e disposições administrativas relevantes para cumprir com as políticas e procedimentos de **PLD/CFT**, coletivamente denominados dentro do Grupo como programa de **PLD/CFT**.
- **Executivo Responsável pela Linha de Negócios:** representante de alto nível da primeira linha de defesa indicado pelo **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** para a tomada de decisões operacionais identificadas nesta Política relacionadas aos riscos de **LD/FT** e aos **riscos de conformidade de PLD/CFT** associados à sua **linha de negócios**.
- **Cliente:** definido aqui como uma pessoa física ou jurídica com uma **relação de negócio** estabelecida com um **Sujeito Obrigado do Santander**. Um **Cliente** pode estar **ativo, bloqueado ou inativo**. Um **potencial Cliente** é uma pessoa física ou jurídica sujeita à **devida diligência** como pré-requisito para ter acesso aos produtos do **Sujeito Obrigado do Santander**, quando a **devida diligência** exigida for concluída e o resultado for positivo, uma **relação de negócios** formal será estabelecida e o **potencial Cliente** se tornará um **Cliente**.
- Uma **relação de negócios** é uma relação profissional ou comercial vinculada aos serviços financeiros oferecidos pelo **Sujeito Obrigado do Santander** e em relação à qual está previsto, quando se estabelece o contato, que terá uma certa duração. A relação pode basear-se na existência de uma conta (por exemplo, para facilitar transações financeiras) ou na prestação de serviços financeiros (tais como serviços de consultoria ou de comércio exterior), independentemente de as transações financeiras subjacentes estarem ou não associadas a uma conta no **Sujeito Obrigado do Santander**.
- Quando a relação não é habitual, mas ocasional (apenas no caso de pessoas físicas), não existirá uma relação de **Cliente** e a atividade será considerada uma **transação ocasional**.

Estes termos, bem como todos os outros termos-chave relativos a **PLD/CFT** relacionados com o **programa de PLD/CFT** do Grupo, estão marcados em **negrito**.

As referências cruzadas a marcos, políticas ou procedimentos existentes no Grupo são marcadas em *itálico*.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política se aplica ao Banco Santander Brasil S.A (90.400.888/0001-42) e as seguintes empresas:

¹ O Responsável local de **PLD/CFT** e Função Local de **PLD/CFT** a nível de Grupo Santander são conhecidos como Responsável local de FCC e Função Local de FCC.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.A.	07.707.650/0001-10
Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda	55.942.312/0001-06
Santander Corretora De Câmbio E Valores Mobiliários S.A.	51.014.223/0001-49
Santander <i>Leasing</i> S.A. Arrendamento Mercantil	47.193.149/0001-06
Santander Capitalização S.A.	03.209.092/0001-02
Santander Corretora De Seguros, Investimentos E Serviços S.A.	04.270.778/0001-71
Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	03.502.968/0001-04
Banco Bandepe S.A.	10.866.788/0001-77
<i>Evidence</i> Previdência S.A.	13.615.969/0001-19

As companhias acima mencionadas serão denominadas em conjunto como “Banco Santander Brasil” ou “Banco Santander Brasil e empresas do perímetro”.

4 DIRETRIZES

4.1 Políticas e procedimentos comuns ao Grupo para garantir padrões mínimos

A aplicação coerente das políticas e procedimentos de FCC em todo o Grupo é essencial para uma gestão eficaz e robusta do risco derivado do crime financeiro dentro do Grupo. **Os Sujeitos Obrigados do Santander** devem implementar integralmente as políticas e procedimentos desenvolvidos pela **Função de FCC do Grupo**, incluindo, mas não se limitando a, identificar e analisar o risco de **LD/FT** associado ao **Cliente**, trocar e processar dados, divulgar informações relacionadas a **atividades suspeitas**, transmitir dados do **Cliente** para a **Função de FCC do Grupo** para fins de supervisão de FCC, e a manutenção de um apetite de risco de **PLD/CFT** consistente em todo o Grupo e conservação de documentos. A implementação das políticas e procedimentos da **Função de FCC do Grupo** garante que todos os **Sujeitos Obrigados do Santander** cumprem os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos da Espanha, país de constituição do Banco Santander, S.A.

Essa Política será lida em conjunto com o marco, políticas e procedimentos de FCC do Grupo Santander.

4.2 Abordagem baseada em risco para um programa eficaz de PLD/CFT

Além de cumprir os requisitos normativos sobre **PLD/CFT**, o objetivo do **programa de PLD/CFT** do Grupo é maximizar a eficácia do Grupo no combate a **LD/FT** mediante:

- Estabelecendo requisitos e projetando controles com base em sua capacidade demonstrada de identificar e mitigar os riscos específicos de **LD/FT** enfrentados pelo Grupo; e

- Fornecendo informações de **LD/FT** altamente úteis às **autoridades competentes** relevantes sobre áreas de ameaça prioritárias.

Esta Política deve estar em conformidade com esta abordagem baseada no risco e focada na eficiência para a conformidade de **PLD/CFT**. As decisões de reduzir ou implementar novos controles devem seguir as diretrizes do *Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT (Id 163849)*.

4.3 Programa de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente

Os **Sujeitos Obrigados do Santander** devem aplicar a **devida diligência contínua** a todos os **Cientes** no curso de seu relacionamento com o Grupo (“o ciclo de vida do Cliente”). A **devida diligência contínua** de um **Cliente** deve começar antes de estabelecer a **relação de negócio** e inclui:

- Uma **identificação** adequada e, se necessário, a **verificação** do **Cliente potencial** e, quando aplicável, **beneficiário final**;
- **Filtragem contra listas externas**: procedimento que checa o nome do **Cliente** contra as listas de **peças politicamente expostas**, **mídias adversas**, **sanções** e listas de **vigilância interna (watchlist)** sobre o **potencial Cliente**, **partes relacionadas** e, quando aplicável, sobre o **beneficiário final** e a gestão dos riscos identificados;
- Determinação **da estrutura societária** do **potencial Cliente**, no caso de pessoas jurídicas;
- Obter, por meio de **devida diligência de referência** e da **avaliação de risco do Cliente**, uma visão abrangente do risco associado à **relação de negócios** com base em variáveis demonstráveis que indicam o risco material de **LD/FT** de acordo com o *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*;
- A aplicação de medidas de devida diligência a um **potencial Cliente** que respondam ao risco identificado, que podem ser devida diligência **simplificada**, **padrão** ou **reforçada**, incluindo a identificação e verificação da **origem da riqueza** e da **origem dos fundos**, quando necessário, bem como a **devida diligência das contrapartes e das partes relacionadas**;
- A existências de controles adequados para mitigar os riscos de **evasão fiscal**, **fraude externa**, **corrupção** e **suborno**;
- **Filtragem** regular baseada em risco, **monitoramento contínuo** e **devida diligência das operações**, e atualização do **Cliente** e da atividade do **Cliente** com o **Sujeito Obrigado do Santander** para entender se o risco associado à **relação de negócios** mudou;
- Governança clara e acordos explícitos quando o **Sujeito Obrigado do Santander** procurar fazer uso de modelos de **terceirização** e/ou **confiar na devida diligência de terceiros** (processo de identificação e verificação, avaliação de risco, checagem de

listas e monitoramento contínuo da relação de negócio) para cumprir os **requisitos de devida diligência do ciclo de vida do Cliente**, incluindo a **terceirização intragrupo**;

- A inclusão dos dados básicos do **ordenante** e **beneficiário**, bem como de qualquer **intermediário** ou **contraparte** que faça parte da atividade transacional do **Cliente**, em linha com os padrões de integridade e transparência (de mensageria) de pagamentos;
- Identificação e investigação de comportamentos incomuns que possam ser suspeitos de **LD/FT**; e
- Garantir que a **relação de negócios** não seja estabelecida ou continue a ser mantida quando o **Sujeito Obrigado Santander** não puder cumprir os requisitos de **devida diligência do ciclo de vida do Cliente** estabelecidos nesta **Política**.

Se após uma análise detalhada da atividade incomum uma suspeita de **LD/FT** for formada, a atividade suspeita deve ser imediatamente relatada à **autoridade local competente** de acordo com os requisitos regulatórios locais, em paralelo, a **atividade suspeita** deverá ser avaliada para determinar se a desvinculação do **Cliente** é necessária e no caso positivo deve-se tomar as medidas adequadas para proibir o futuro acesso do **Cliente** aos produtos e serviços do Grupo.

Este **programa de devida diligência do ciclo de vida do Cliente**, elaborado pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelos **Sujeitos Obrigados do Santander**, está desenvolvido no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*, que é o principal documento de FCC do Grupo sobre o estabelecimento dos processos-chave relacionados à gestão de riscos do **Cliente** e a detecção e comunicação de **atividades suspeitas**. A responsabilidade do procedimento é da **Função de FCC do Grupo**.

4.3.1 Filtragem de Mídias Adversas

Todos os **Clientes potenciais** e existentes devem ser submetidos a processos de filtragem de **mídias adversas**, de acordo com os critérios estabelecidos no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*. Da mesma forma, **os Sujeitos Obrigados do Santander** devem garantir a inclusão da **filtragem de mídias adversas** nos processos de devida diligência do **Cliente** e que a avaliação das informações obtidas das fontes públicas seja realizada de forma que seja possível determinar a confiabilidade dos dados.

As informações obtidas de fontes públicas serão consideradas materiais e relevantes se forem definitivas, diretas e pertinentes, conceitos que são desenvolvidos no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*.

Os componentes de **filtragem de mídias adversas** podem ser baseados em um processo manual ou automatizado ou em uma combinação de ambos, aproveitando uma série de palavras-chaves ou categorias alinhadas com as ameaças prioritárias de crimes financeiros enfrentadas pelo Grupo, conforme estabelecido pela **Função de FCC do Grupo**.

4.3.2 Estabelecimento de relações de negócio com missões diplomáticas

Devido ao seu alto risco, o Grupo mantém um apetite de risco limitado para o estabelecimento de relações de negócio com missões diplomáticas em países considerados mercados não principais ou “*non-core market*” do Santander conforme definido no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*.

No caso de um Sujeito Obrigado do Santander solicitar o estabelecimento de uma relação de negócios com missões diplomáticas, a relação pode ser autorizada se a entidade cumprir os requisitos de devida diligência reforçada detalhados no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*.

4.3.3 Integridade e transparência das mensagens de Transferências de Fundos

O Grupo deve cumprir as normas internacionais sobre a **integridade e transparência** das mensagens de transferências de fundos e ter controles em vigor para garantir que as transferências em que informações estejam faltando ou erradas sejam detectadas e tomadas as medidas adequadas, independentemente do papel desempenhado pelo **Sujeito Obrigado do Santander** na operação (**entidade do ordenante, entidade do recebedor do pagamento ou intermediário**).

4.3.4 Aplicação por terceiros das medidas de devida diligência do **Cliente**

A **devida diligência de um Cliente**, conforme descrito nesta Política será realizada pelo **Sujeito Obrigado do Santander** responsável pelo relacionamento com o **Cliente**.

É permitido recorrer a outros **Sujeitos Obrigados do Santander**, sendo outras filiais ou subsidiárias do Grupo Santander, juridicamente independentes para efeitos de obtenção de informação e documentação de devida diligência na admissão ou atualização dos registros cadastrais, quando já exista uma relação com o **Cliente**, desde que:

- a) exista um acordo explícito entre ambas as entidades que obrigue claramente o fornecimento de informações e documentação sobre o **Cliente**;
- b) se reconhece que a entidade que confia na **devida diligência de terceiros** segue sendo a responsável, em última instância, por garantir que a devida diligência seja precisa, completa e de acordo com os requisitos da regulamentação local aplicável a essa entidade;
- (c) a qualidade e a profundidade (incluindo sua atualização) das informações estão alinhadas com os requisitos estabelecidos nos regulamentos locais e nesta Política, e
- (d) são validadas pela **Função de FCC do Grupo**. Os mesmos requisitos aplicam-se aos **Sujeitos Obrigados do Santander** que prestam serviços a outras entidades do Grupo em relação ao **acompanhamento contínuo** da relação com o **Cliente**.

Além das diretrizes acima o Banco Santander Brasil deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.709/2018.

É vedado pela legislação local a contratação de terceiros para a realização da análise do monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Caso o **Sujeito Obrigado do Santander** pretenda fazer uso de **contratos de terceirização ou terceirização intragrupo**, para a gestão e execução de qualquer um dos processos-chave do **programa de devida diligência do ciclo de vida do Cliente**, deverá assegurar que tais contratos estejam claramente documentados e alinhados com os requisitos estabelecidos nesta Política. Mais informações sobre a aplicação por terceiros das medidas de devida diligência de **Clientes e externalização/terceirização intragrupo** no *Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT (Id 163849)* e qualquer decisão relacionada à terceirização deve ser tomada de acordo com o *Marco Corporativo de Outsourcing e Acordos com Terceiros (Id 160109)*.

4.3.5 Tipos de **Clientes**, relacionamentos e controles especiais

Devido ao risco elevado de certos tipos de **Clientes** e relacionamentos com **Clientes**, podem existir casos em que a **Função de FCC do Grupo** identifique e estabeleça requisitos específicos de **PLD/CFT** para complementar esta **Política**. Isso inclui, por exemplo, a *Política de Relações de Correspondência (Id 163461)* e a *Política de PLD/CFT no Private Banking (Id 161845)* para alcançar o nível de detalhamento necessário nos principais critérios e processos-chave relacionados.

Os **tipos de Clientes especiais**, devido ao seu status de alto risco, poderão manter uma visão diferente de segmentos de baixo, médio e alto risco dentro do guarda-chuva de "alto risco". Isso não significa que tais relacionamentos possam ser, por exemplo, de "baixo risco", mas sim que, em relação à carteira geral de relacionamentos, pode haver níveis diferenciados de risco que justifiquem diferentes níveis de **devida diligência reforçada** e gestão.

A **Função de FCC do Grupo** deve revisar periodicamente todas as políticas relacionadas a **tipos de Clientes** e relacionamentos **especiais** para atualizar os requisitos e determinar se uma política diferente é necessária.

4.3.6 Comunicação de atividades suspeitas, recusar a execução, dever de confidencialidade e não divulgação

As **atividades suspeitas** devem ser comunicadas às **autoridades** competentes e em conformidade com o *Manual de Procedimento Monitoramento Seleção Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas de LD/FT (Id 159039)*. A **Função Local de PLD/CFT** deve fazer todo o possível para receber feedback sobre as comunicações de **atividades suspeitas**, e qualquer resposta fornecida deve ser levada em conta quando, no futuro, a **Função Local de PLD/CFT** deve decidir se a atividade incomum identificada por meio de **monitoramento contínuo** automatizado ou manual atende aos critérios para ser suspeita.

Os Sujeitos Obrigados do Santander devem, na medida em que seja permitido pela legislação local, se recusar a executar qualquer operação na qual haja indícios de que esteja relacionada a **LD/FT**. Se não for possível a recusa ou quando isso for impedir uma investigação, a transação poderá ser executada quando os regulamentos locais permitirem e tenha recebido a autorização da **Função Local de PLD/CFT**. Esses casos devem ser comunicados às **autoridades locais competentes**, seguindo o *Manual de Procedimento Monitoramento Seleção Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas de LD/FT (Id 159039)*.

Análises e relatórios **de atividades suspeitas** relacionados a questões de FCC devem ser mantidos estritamente confidenciais. **Os Sujeitos Obrigados do Santander** devem garantir a confidencialidade e o anonimato da pessoa que comunica a **atividade suspeita** seguindo o sigilo das informações destacado na Lei 9.613/1998 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

É terminantemente proibido informar ou divulgar ao **Ciente** ou a terceiros, exceto às **autoridades competentes**, a apresentação e/ou conteúdo de qualquer **atividade suspeita** relacionada ou que se acredite estar relacionada a **LD/FT**, seja relatada internamente ou comunicada a órgãos governamentais especificados pela legislação local.

4.4 Programa de Riscos e Controles de PLD/CFT

Em linha com os sistemas de controles internos do Santander, o **programa de risco e controle de PLD/CFT** – projetado pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelos **Sujeitos Obrigados do Santander** – define o entendimento básico do Grupo sobre o **risco** inerente de **LD/FT**, que é como avaliar a eficácia dos controles que mitigam esse risco e como determinar o risco residual resultante. Os processos-chave do programa estão detalhados no *Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT (Id 163849)*, publicado pela **Função de FCC do Grupo**. Em linhas gerais, o programa é projetado para identificar, monitorar e responder constantemente ao risco de **LD/FT** a nível estratégico, operacional e tático.

4.4.1 Autoavaliação de Risco e Controle de Crimes Financeiros e Matriz de Risco País

Os conceitos básicos de risco inerente de **LD/FT** devem ser definidos a nível estratégico, de forma a estabelecer as bases sobre as quais o Grupo desenvolverá uma estrutura e um ambiente de controle para responder às ameaças de **LD/FT** apresentadas ao Grupo.

4.4.1.1 Autoavaliação de Riscos e Controles de PLD/CFT - RCSA-PLD/CFT

A **Autoavaliação de Riscos e Controles de PLD/CFT (RCSA-FCC)** por sua sigla em inglês), que deve ser realizada pelo menos anualmente, inclui o risco de **LD/FT** e deve servir como um determinante estratégico do modo como as **Funções de FCC do Grupo** e as **Locais** avaliam e compreendem o **risco inerente**, a **efetividade do ambiente de controle** e o **risco residual** para

os **Sujeitos Obrigados do Santander** e suas **linhas de negócios** associadas em escala global. O **RCSA-PLD/CFT** deve ser mantido atualizado, sob revisão e disponível para ser compartilhado com a **autoridade competente** mediante solicitação. Os riscos identificados nos resultados do **RCSA-PLD/CFT** podem ser motivo de alteração de manuais de procedimentos, modelos e matriz de risco. As variáveis de **risco inerente** identificadas pelo **RCSA-PLD/CFT** devem estar coerentemente definidas para permitir a análise das entidades, pelo menos uma análise anual e indicadores táticos e operacionais de **risco inerente** devem surgir diretamente dessas medidas estratégicas. A eficácia do ambiente de controle (**efetividade do ambiente de controle**) obtida com o **RCSA-PLD/CFT** deve enfatizar a integração e a eficácia dos controles nos **Sujeitos Obrigados do Santander** e **as linhas de negócios** e tais controles devem partir diretamente dos requisitos identificados nesta Política. **Os Sujeitos Obrigados do Santander** devem fornecer evidências, como um componente do **RCSA-PLD/CFT**, que demonstrem o nível de integração e maturidade de um determinado controle, bem como estabelecer as ações de mitigação necessárias para resolver as deficiências identificadas no controle. O órgão de governança local, incluindo o **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** e os **Executivos Responsáveis da Linha de Negócios**, devem entender claramente o risco residual derivados de suas atividades e validar os resultados do **RCSA-PLD/CFT**.

O RCSA é a metodologia usada pelo Banco Santander Brasil para o cálculo do risco da Instituição na Avaliação Interna de Risco.

4.4.1.1.1 Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco é um requerimento regulatório e serve como uma importante ferramenta para uma adequada gestão de riscos de **LD/FT**. Tem como objetivo identificar, analisar, compreender e mensurar o risco inerente do Banco Santander Brasil e empresas do perímetro, considerando os seguintes perfis de risco:

- Dos **Clientes**;
- Dos beneficiários de produtos de acumulação (aplicável a Circular SUSEP 612/2020);
- Da Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações/transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição; ambientes de negociação e registro e a utilização de novas tecnologias;
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação interna de risco (AIR) é um subsídio para o aprimoramento da Abordagem Baseada em Risco (ABR) do Banco Santander (Brasil) e demais empresas do perímetro.

Os procedimentos para atender os requisitos da Abordagem Baseada em Risco estão no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*, *Anexo I - Devida Diligência para Pessoas Físicas, Jurídicas e Tipos de Produto* e *Manual Abordagem Baseada em Risco para Clientes da Santander Corretora (Id 164885)*.

4.4.1.1.2 Avaliação de Efetividade

A Avaliação de Efetividade tem como objetivo avaliar de modo qualitativo e quantitativo os procedimentos e controles internos voltados à **PLD/CFT**, ou seja, a efetividade dos processos e políticas voltadas ao tema. Por meio desta avaliação são obtidos os indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco.

Seguindo a normativa local, o Banco Santander Brasil e as empresas do perímetro devem elaborar anualmente um relatório que contém toda metodologia adotada na avaliação, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores, os itens avaliados e as deficiências identificadas que são posteriormente alvo de planos de correção formalizados em um relatório específico.

O Banco Santander Brasil e empresas do perímetro devem atender os prazos de entrega do relatório de acordo com normativa local.

A elaboração dos testes leva em consideração os principais pilares do Programa de **PLD/CFT**.

4.4.1.2 Matriz de Risco País

A **matriz de risco país (CRM**, por sua sigla em inglês) deve ser mantida pela Função de **FCC do Grupo** por meio das *Diretrizes de Risco País de FCC do Grupo* e deve ser adotada pelos **Sujeitos Obrigados do Santander** e incorporada a todos os modelos e plataformas/ferramentas aplicáveis conforme descrito na *Política de Gestão - Diretrizes Corporativas - Risco-País (Id 160466)*.

4.4.2 Supervisão, validação de modelos, revisão técnica e aprovação de novos produtos

A nível operacional, a **Função Local de PLD/CFT** realiza a supervisão na implementação e integração dos requisitos e controles de **PLD/CFT** em suas filiais e subsidiárias de acordo com o *Manual de Supervisão PLD/CFT (Id 161769)*.

4.4.2.1 Supervisão

A principal função responsável por monitorar o cumprimento desta Política, bem como supervisionar a efetividade do programa de **PLD/CFT** dos **Sujeitos Obrigados do Santander**, é a **Função de Supervisão de FCC do Grupo**.

A **metodologia de supervisão** da **Função de Supervisão de FCC do Grupo**, destinada a supervisionar e avaliar de forma independente a aplicação efetiva dos requisitos e controles de **PLD/CFT**, deve ser objetiva e transparente, ter padrões e meios de testes claramente definidos. Os elementos básicos da metodologia devem ser definidos no *Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT (Id 163849)*, incluindo o processo pelo qual são determinados os **Sujeitos Obrigados do Santander** que estão sujeitos à supervisão direta da **Função de Supervisão de FCC do Grupo**. As atividades técnicas e operacionais relacionadas à metodologia devem ser refletidas em um

manual ou guia. Em qualquer caso, os **Sujeitos Obrigados do Santander** devem ser informados de qualquer proposta de alteração da metodologia no momento da publicação.

Para exercer a supervisão sobre **os Sujeitos Obrigados do Santander**, a **Função de Supervisão de FCC do Grupo** deve ter acesso a todas as revisões e relatórios de supervisores, auditoria interna e/ou externa, atas do Comitê Operacional de **PLD/CFT** e qualquer outro material de **PLD/CFT** necessário para desempenhar com sucesso as funções de seu cargo. As **Funções Locais de PLD/CFT** devem dar todo o seu apoio à **Função de Supervisão de FCC do Grupo** e fornecer informações e documentação mediante solicitação e sem atraso.

A **Função de Supervisão de FCC do Grupo** apoia o **Responsável de FCC do Grupo**, colaborando com as **Funções Locais de PLD/CFT** na recomendação de medidas corretivas que o **Sujeito Obrigado do Santander** deve aplicar para resolver as fraquezas identificadas na implementação do **programa de PLD/CFT** incluindo, mas não se limitando aos identificados pelas autoridades competentes ou pelos auditores internos ou externos.

A Função Local de PLD/CFT é responsável pela supervisão de suas próprias filiais e/ou subsidiárias e devem adotar a **metodologia de supervisão** da **Função de Supervisão de FCC do Grupo** e manter o acesso imediato as informações relevantes sobre possíveis deficiências no ambiente de controle de FCC. As insuficiências significativas devem ser comunicadas aos comitês relevantes a nível local e do Grupo, a fim de assegurar uma supervisão adequada sobre sua correção.

4.4.2.2 Validação de modelos e revisão técnica

A **Função de FCC do Grupo** é responsável, em colaboração com a Função Local de PLD/CFT do **Sujeito Obrigado do Santander**, por elaborar um inventário de todos os controles de PLD/CFT e identificar aqueles que estão potencialmente associados a modelos que estejam em conformidade com as normas internas do Grupo e, em caso de dúvida, consultarão a função de Gestão de Risco de Modelo. Os controles de **PLD/CFT** classificados como **modelos de risco** devem ser validados de acordo com os requisitos e expectativas descritos no *Modelo de Gestão de Riscos (Id 158407)*.

Os controles **PLD/CFT** que se baseiam na conectividade com sistemas centrais do **Sujeito Obrigado do Santander**, tais como bases de dados ou plataformas de **Cientes** ou pagamentos, devem ser sujeitos a uma **revisão técnica** rigorosa pelo **Sujeito Obrigado do Santander** para garantir que os requisitos mínimos de **completude dos dados**, origem dos dados e qualidade dos dados são cumpridos, para que os controles técnicos de **PLD/CFT** funcionem corretamente.

4.4.2.3 Aprovação de novos produtos/serviços

Antes que um produto possa ser comercializado ou um serviço possa ser fornecido aos **Cientes**, ele deve ser avaliado quanto:

- (a) ao seu risco inerente de **LD/FT** e;
- (b) à eficácia esperada dos controles propostos pela linha de **negócios**.

A avaliação e a subsequente decisão de aprovar esses riscos e controles de **crimes financeiros** são de responsabilidade da **Função Local de PLD/CFT e do Grupo**. Essas funções (conforme o caso) devem emitir um relatório de opinião sobre o novo produto ou serviço, conforme previsto no regulamento interno para homologação de produtos e serviços (*Regimento Interno do Comitê Local de Comercialização Id 162334*).

A decisão de aprovar ou validar um produto ou serviço cabe ao Comitê Local de Comercialização (CLC) ou equivalente ou ao Fórum Corporativo de Governança de Produto (FGCP). Esses organismos devem assegurar que a decisão de aprovação seja acompanhada das condições de controle necessárias e deve ser aplicada antes e/ou depois do lançamento do produto, bem como assegurar a supervisão correspondente.

4.4.3 Indicadores de risco chave, indicadores- de desempenho chave e escalonamento de eventos

A **Função de FCC do Grupo** deve definir **os indicadores-chave de risco** (“KRI” por sua sigla em inglês) e os **indicadores-chave de desempenho** (“KPIs” por sua sigla em inglês) a serem coletados, rastreados e **reportados pelos Sujeitos Obrigados do Santander**, a frequência do reporte e definir os limites pelos quais ele será determinado quando um KRI/KPI mostrar que um Sujeito Obrigado do Santander está dentro ou fora do apetite de risco de **PLD/CFT** estabelecido. Os KRI/KPIs definidos para **PLD/CFT** e os limiares correspondentes devem refletir adequadamente o apetite de risco.

Embora o grupo de interesse local encarregado de relatar os diferentes KRIs/KPIs de um **Sujeito Obrigado do Santander** possa diferir de uma entidade para outra, a **Função Local de PLD/CFT** permanece responsável por realizar o **controle de qualidade** dos KRIs/KPIs antes de se reportar à **Função de FCC do Grupo**, bem como supervisionar quaisquer planos de ação necessários para reincluir um **Sujeito Obrigado do Santander** dentro do apetite de risco de **LD/FT**. Em linha com o apetite de risco zero do Grupo derivado do **crime financeiro**, qualquer KRI/KPI que esteja fora do limiar de apetite definido deve ter um plano de ação correspondente que identifique claramente os proprietários das ações e um calendário para o retorno ao apetite de risco. Os **Sujeitos Obrigados Santander** que não conseguirem extrair a informação necessária para comunicar um determinado KRI/KPI serão considerados "fora do apetite" em relação a esse KRI/KPI em particular.

A **Função de FCC do Grupo** estabelece um protocolo claro para identificar, analisar e escalar **eventos de risco de LD/FT** o *Protocolo Corporativo de Detecção, Gestão e Escalonamento de Eventos internos de PLD/CFT (Id 161752)*. Todos os eventos de risco **LD/FT** devem ser registrados e escalados pela **Função Local de PLD/CFT** de acordo com o protocolo estabelecido, embora a identificação de eventos de risco **LD/FT** continue sendo responsabilidade de todos os funcionários do Grupo.

Mais informações sobre **KPIs, KRIs** e escalonamento de eventos são detalhadas no *Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT (Id 163849)*. Os critérios estabelecidos nesta seção devem ser lidos em conjunto com o *Comunicação e Escalado de Eventos Relevantes de Risco Operacional (Id 157876)*.

4.4.4 Intercâmbio de informações

O **compartilhamento de informações** refere-se à troca e/ou processamento de dados e informações de **Cientes** relacionados a transações, atividades, alertas, investigações, decisões, relatórios/listas internas e **atividades suspeitas** dentro do Grupo para fins de **PLD/CFT**, bem como a transferência de dados relacionados ao **Ciente** para a **Função de FCC do Grupo**, a fim de monitorar e manter um apetite de risco de FCC consistente em todo o Grupo.

O compartilhamento de informações dentro do Grupo, entre os **Sujeitos Obrigados do Santander** e as **linhas de negócios**, é um dos elementos centrais do **programa de PLD/CFT**. Os **Sujeitos Obrigados do Santander** devem trocar informações com a **Função de FCC do Grupo** para detectar, dissuadir e deter as ameaças de **LD/FT** enfrentadas pelo Grupo e, a menos que expressamente proibido pelas regulamentações locais, a proteção dos dados dos **Cientes** não deve impedir a capacidade do Grupo a esse respeito.

Caso as regulamentações locais proibirem ou restringirem o intercâmbio de informações dentro do Grupo, medidas de mitigação devem ser implementadas em resposta a esse risco. Em todos os casos, o uso de **cláusulas específicas de compartilhamento de informações** deve ser incluído nos contratos com os **Cientes**, se permitido por lei. Consulte o *Procedimento de Risco e Controle de PLD/CFT (Id 163849)* para obter a redação exata a ser usada. Desvios das cláusulas deste Procedimento devem ser validados pela **Função de FCC do Grupo**. A correção de contratos de **Cientes existentes** em um determinado **Sujeito Obrigado do Santander**, a fim de facilitar o compartilhamento de informações, deve ser decidida pela **Função de FCC do Grupo** de acordo com uma **abordagem baseada em risco**.

Se as regulamentações locais não permitirem a transmissão de informações, e não houver outra alternativa, o **Sujeito Obrigado do Santander** respeitará e observará os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 e informará a **Função de FCC do Grupo**, que tomará medidas adicionais para neutralizar o aumento do risco.

4.4.5 Colaboração com as autoridades competentes em matéria de **PLD/CFT**

A **Função de FCC do Grupo** deve ser informada de qualquer colaboração material e/ou inspeção realizada por uma **autoridade local** competente de **PLD/CFT** do **Sujeito Obrigado do Santander**.

As **Funções Locais de PLD/CFT** são responsáveis por colaborar e compartilhar informações relevantes com as autoridades competentes de forma aberta e transparente. Além disso, o **Sujeito Obrigado do Santander** deve corrigir quaisquer deficiências detectadas a tempo de garantir o cumprimento dos requisitos locais de **PLD/CFT**.

4.4.6 Treinamento

A **Função de FCC do Grupo** estabelecerá os requisitos mínimos para a formação de FCC em todo o Grupo. Além disso, os **Sujeitos Obrigados do Santander** devem preparar um plano de formação de **PLD/CFT** que responda aos riscos de **LD/FT** e aos controles e regulamentos locais de **PLD/CFT** específicos para o local onde o **Sujeito Obrigado do Santander** opera. O plano de formação deve abranger todos os funcionários, incluindo o **Conselho de Administração** e a **Alta Direção** (tanto do Grupo quanto a nível local), permitir que os funcionários identifiquem indicadores de risco de **LD/FT**, fornecer exemplos de atividades suspeitas e explicar como escalar atividades **suspeitas** para a **Função Local de PLD/CFT**. O treinamento deve, por sua vez, facilitar a compreensão das principais políticas e procedimentos de **PLD/CFT** do Grupo e da importância de **RCSA-PLD/CFT**. A eficácia da formação deve ser avaliada (por exemplo, através de testes ou avaliação dos participantes).

O **plano de formação** específico de **PLD/CFT** do **Sujeito Obrigado do Santander** deve ser submetido ao órgão de governança local correspondente para sua aprovação. Na função do Grupo é o **Fórum de Prevenção de Crimes Financeiros**. As informações de gestão devem ser apresentadas regularmente ao órgão de governança local, incluindo a taxa de frequência ao treinamento e os resultados sobre o desempenho dos funcionários, bem como planos de ação definidos para responder a quaisquer deficiências identificadas.

A área responsável pela admissão/contratação dos funcionários e os gestores responsáveis pelo negócio devem adotar as medidas necessárias para que todos os funcionários recebam capacitação/treinamento permanente sobre as exigências derivadas dos normativos de **PLD/CFT**.

Da mesma forma deve-se adotar medidas necessárias para que todos os parceiros de negócio, terceiros prestadores de serviços recebam capacitação/treinamento permanente sobre o tema de **PLD/CFT**.

4.4.7 Conservação de documentos

A documentação e as informações relacionadas aos principais critérios e processos identificados nesta Política, incluindo dados de **Clientes** e documentação de governança de **PLD/CFT**, devem

ser armazenadas em meios ópticos, magnéticos ou eletrônicos adequados para garantir sua integridade, garantir sua recuperação e evitar qualquer manipulação indevida dos dados. O sistema de arquivo deve assegurar uma gestão adequada e uma fácil disponibilidade da documentação para efeitos de controle interno e para as **autoridades competentes**.

Os dados coletados e a documentação relacionada com a atividade dos **Clientes** devem ser mantidos por pelo menos dez anos a partir do primeiro dia do ano seguinte do término da relação de negócios ou da realização de uma transação ocasional.

4.4.8 Canal de denúncias

Os **Sujeitos Obrigados do Santander** devem estabelecer um canal de comunicação, de acordo com a correspondente *Política Canal Aberto Santander (Id 157275)*, que permita aos funcionários comunicar anonimamente, se assim o desejarem, informações sobre possíveis violações dos regulamentos de **PLD/CFT** e/ou do **programa de conformidade de PLD/CFT**. Este canal de comunicação e sua política podem ser integrados nos sistemas de canais de comunicação existentes, mas devem permitir a identificação clara de problemas de **PLD/CFT** e devem manter a opção de comunicações anônimas. Os funcionários devem relatar casos de não conformidade com o *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)* e as políticas e procedimentos que o acompanham.

Se a denúncia for feita de boa-fé, a retaliação, discriminação e/ou qualquer outro tratamento injusto aos denunciantes é estritamente proibido e o **Sujeito Obrigado do Santander** deve implementar medidas locais para protegê-los.

4.4.9 Estrutura organizacional adequada

O Grupo como um todo deve estabelecer e manter uma estrutura organizacional apropriada em todas as linhas de defesa que garanta uma cultura de conformidade robusta, recursos suficientes, treinamento e as políticas e procedimentos necessários para cumprir as leis e regulamentos de **PLD/CFT** e gerenciar o apetite de risco de **LD/FT** do Grupo.

A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve contemplar os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

4.4.9.1 KYE - *Know Your Employee* (Conheça Seu Funcionário)

Em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos por diferentes autoridades e órgãos em âmbito nacional e internacional, é necessário aplicar altos padrões éticos e de conduta, desde o processo de contratação e durante todo o período no qual é mantido o vínculo contratual ou o relacionamento comercial com os diretores, funcionários e agentes. As diretrizes da área Recursos Humanos estão na *Política Programa Integração de Novos Funcionários, Regras e Treinamentos (Id 158021)*.

Os processos chave, procedimentos e medidas de controles mínimos em questões de **PLD/CFT** que devem ser aplicados antes da contratação dos funcionários e estão descritos na *Política Conheça seu Funcionário (Id 161533)*.

4.4.9.2 KYP - *Know Your Partner* (Conheça Seu Parceiro)

Para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo devem ser aplicadas diligências mínimas antes de estabelecer uma relação de negócios com um Parceiro comercial, como trabalhar com parceiros que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, repudiando ações que favoreçam pessoas e ou entidades que caracterizem situações de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou que gere prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade. Entende-se como parceiros todos os fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e intermediários.

Os processos chave, procedimentos e medidas de controles mínimos em questões de **PLD/CFT** que devem ser aplicados antes de iniciar a relação de negócios com o parceiro estão descritos na *Política para Relacionamento com Parceiros (Id 163728)*.

4.4.10 Diretrizes para Implementação de Procedimentos

4.4.10.1 Procedimentos adotados para Coleta, Verificação, Validação e Atualização das informações cadastrais.

Todos os **Cientes**, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser identificados antes de estabelecer a relação de negócio ou relação contratual obtendo informação inicial suficiente para determinar o nível de devida diligência adicional que será aplicada.

Capturar e manter atualizados os dados cadastrais obrigatórios do principal e seus relacionados (sócios, representantes, procuradores e beneficiários finais) exigidos pelas regulamentações vigentes, políticas/manuais de cada produto/serviço.

A informação de devida diligência, e quando necessário, a documentação, devem ser atualizadas periodicamente em função do nível de risco. Mudanças na atividade podem dar origem a uma alteração material no perfil de risco motivando uma atualização da informação e documentação cadastral do **Ciente**, funcionário, parceiro ou terceiro proporcional ao nível de devida diligência para entender se o risco associado a relação de negócio/contratual sofreu alteração.

Os **Cientes** de risco alto devem ser submetidos à uma atualização anual da devida diligência, os **Cientes** de risco médio e baixo devem ser submetidos a uma atualização da devida diligência a cada três e cinco anos, respectivamente. Não obstante, o Banco Santander Brasil e empresas do perímetro poderão iniciar um processo de atualização baseado em eventos desencadeantes (*trigger events*, em inglês), em vez de um processo fixo periódico.

Os procedimentos para atender os requisitos acima mencionados estão detalhados nos normativos:

- *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797) e Anexo I - Devida Diligência para Pessoas Físicas, Jurídicas e Tipos de Produto, Anexo II - Avaliação de Risco do **Cliente** e Anexo X - Requisitos para o Estabelecimento de Gatilhos e Atualização Contínua dos Registros dos Clientes.*
- *Procedimento Operacional para o Processo de KYC (Id 165214)*
- *Política para Relacionamento com Parceiros (Id 163728)*
- *Política Conheça seu Funcionário (Id 161533)*

4.4.10.2 Investidor Não Residente

Consideram-se como investidores não residentes as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive fundos ou outros veículos de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior e que investem no Brasil. Para esses **Clientes** deve-se adotar os devidos procedimentos de diligências ao longo do processo de Conheça seu **Cliente**, bem como de monitoramento de operações que devem ser detalhados em documento específico, sem prejuízo de diretrizes descritas nas demais Políticas e Procedimentos internos.

A premissa de cadastro simplificado poderá ser adotada para investidores não residentes, sendo vedada sua utilização para aqueles que atuem por meio de instituição estrangeira que tenha descumprido a obrigação de fornecimento de informações prevista em contrato.

Os procedimentos para atender os requisitos acima mencionados estão detalhados nos normativos *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)*, *Manual Abordagem Baseada em Risco para Clientes da Santander Corretora (Id 164885)* e *Monitoramento de Produtos de Investimentos (Id 165162)*.

4.4.10.3 Registro de Operações/Transações

Todas as operações/transações, incluindo aquelas de característica ocasional que não constituem uma relação de negócios formal devem ser objeto de medidas de identificação e verificação de acordo com o nível de devida diligência necessária.

Realizar a manutenção de registro de todas as operações/transações, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos contendo as informações mínimas obrigatórias.

Os procedimentos para atender os requisitos acima estão no *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797) e Anexo I - Devida Diligência para Pessoas Físicas, Jurídicas e Tipos de Produto*.

4.4.10.4 Registro de Ordens

Ordens dos **Clientes** recebidas devem ser inseridas nas plataformas de negociação e registro que possui controle para identificar o **Cliente**, verificar limites, e outras checagens,

através da Mesa de Risco para cumprimento das regras estabelecidas pelo Roteiro Básico Execução de Ordem e Risco.

Independentemente do canal de recebimento da ordem, após sua execução, as informações são automaticamente registradas no Sistema *Sinacor*².

As operações intermediadas pela Corretora Santander são feitas no ambiente de Bolsa e Valores da B3 que atua como contraparte central das operações.

4.4.10.5 Monitoramento, Seleção e Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas
Deve ser estabelecido procedimentos internos de detecção imediata, análise de operações/transações não habituais, se necessário aprofundada, e comunicação de atipicidades de **LD/FT**.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações/transações e situações atípicas estão detalhados no normativo *Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas (Id 159039)*.

4.4.10.6 Bloqueio de Ativos

Em cumprimento a Resolução local o Banco Santander Brasil e empresas do perímetro devem dispor de meios para detecção de relacionamento com pessoas ou operações/transações que não cumprem com os programas de sanções internacionais. Também devem existir procedimentos para bloquear os ativos e/ou fundos das pessoas, entidades ou grupos identificados nos programas de sanções, de acordo com os requerimentos de tal programa e comunicar as autoridades quando necessário.

Os procedimentos para atender os requisitos acima estão detalhados no *Procedimento de PLD para Tratamento de Alerta de Sanções - CSNU e Demais Reguladores (Id 164359)*.

4.4.10.7 Risco de produtos/serviços, operações/transações, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro

A classificação de risco dos produtos, serviços, operações, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro ocorre a partir da combinação de fatores de risco de **LD/FT** que a depender do resultado da medição das variáveis que compõe esses fatores serão segmentados minimamente em baixo, médio e alto risco de **LD/FT**.

Em uma abordagem baseada em risco alguns dos fatores avaliados são:

1. Classificação do produto na Avaliação Nacional de Riscos como alto ou médio risco;
2. Permite operar em espécie;
3. Possibilidade de aquisição de ativos virtuais
4. Permite realizar operações/transações internacionais;

² Sistema Integrado de Administração de Corretoras

5. Permite que terceiros não relacionados ao produto/transação efetuem pagamentos, recebimento de desembolsos, créditos, fornecimento de garantias;
6. Permite a rastreabilidade de contrapartes, identificação das partes envolvidas na operação;
7. Possibilidade de burla das regras dos produtos/operações;
8. Alta capacidade transacional do produto (velocidade operacional);
9. Produtos/serviços, operações/transações ofertadas em canal de alto risco;
10. Elevada representatividade do ambiente de negociação/registo em relação ao total de operações negociadas/registradas;
11. Alta capacidade transacional através do ambiente (velocidade operacional);
12. Ambiente relacionado a serviços online;
13. Limite mínimo e máximo característico da operação/transação (piso/teto).

Esta lista não é exaustiva e pode sofrer atualização a qualquer momento a depender de novos motivadores de risco.

4.4.10.8 Revisão e Atualização do risco de produtos/serviços, operações/transações, canais de distribuição e ambientes de negociação e registo

A devida diligência aplicada aos produtos/serviços, operações/transações, canais de distribuição e ambientes de negociação e registo deve ser atualizada periodicamente em função do nível de risco.

Mudanças na estrutura do produto/serviço, assim como nas operações/transações, ampliação do canal de distribuição para novos segmentos, ambientes de negociação e registo com novas regras para diferentes ordens, assim como novas regulamentações, são eventos desencadeantes (*trigger events*, em inglês) que podem dar origem a uma alteração material no perfil de risco motivando uma atualização na diligência e risco associado.

Não obstante, o Banco Santander Brasil e empresas do perímetro fazem minimamente uma revisão anual podendo iniciar um processo de revisão e atualização da classificação do risco a qualquer tempo,

Os procedimentos para atender os requisitos acima são encontrados nos normativos *Procedimento de Devida Diligência do Ciclo de Vida do Cliente (Id 163797)* e *Anexo I - Devida Diligência para Pessoas Físicas, Jurídicas e Tipos de Produto, Anexo VIII - Risco de Produtos e Serviços para as Pessoas Jurídicas e no Procedimento Operacional para o Processo de KYC (Id 165214)*.

Metodologia aplicada na segmentação do risco está descrita no relatório Avaliação Interna de Risco.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Uma gestão eficaz de riscos de **LD/FT** é baseada no modelo de três linhas de defesa que se define no *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)*. Conforme descrito nesta Política e estabelecido no *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)*, todos os funcionários são responsáveis por cumprir esta Política, bem como por escalar qualquer indício de **LD/FT** a **Função Local de PLD/CFT**.

5.1 O Executivo Responsável e a Unidade de Negócio – Primeira linha de defesa

A **linha de negócios** é responsável pelos riscos de **LD/FT** e sua gestão, bem como pelos riscos de **cumprimento de PLD/CFT** decorrentes de suas atividades.

O **Conselho de Administração** ou órgão equivalente do **Sujeito Obrigado do Santander** deve identificar o Diretor Executivo (*CEO - Chief Executive Officer*, por sua sigla em inglês) como o **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander**, responsável por garantir a efetiva implementação do **programa de PLD/CFT**. O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** conta com o apoio do **Conselho de Administração** no desempenho de suas funções e deve dedicar tempo e recursos suficientes para exercer seus deveres em matéria de **PLD/CFT** de forma eficaz.

O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** tem a responsabilidade de assegurar a apresentação de relatórios periódicos e *ad hoc* ao **Conselho de Administração** para mantê-los informados sobre as atividades do **Responsável de FCC** e o desempenho geral do **programa de PLD/CFT**, incluindo o impacto dos riscos de **LD/FT** no perfil de risco dos negócios do **Sujeito Obrigado do Santander**, bem como aqueles eventos de risco de **LD/FT** graves ou significativos, com os planos de ação correspondentes.

O **Executivo Responsável pelo Sujeito Obrigado do Santander** é o principal ponto de contato com o **Responsável de FCC**, devendo garantir que este tenha acesso direto a toda a informação necessária à realização das suas tarefas de **PLD/CFT** e disponha do apoio de recursos humanos e técnicos suficientes, bem como de ferramentas para desempenhar as funções que lhes são atribuídas, estando adequadamente informado sobre o desenvolvimento do **programa de PLD/CFT**, incluindo as incidências e deficiências identificados pelas autoridades competentes.

O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** pode delegar formalmente decisões operacionais relacionadas com as suas responsabilidades de **PLD/CFT** a subordinados diretos dotados de autoridade e competência suficientes e também designar, se necessário, um **Executivo Responsável da Linha de Negócio**, responsável pela tomada de decisões operacionais em relação aos respetivos riscos de **LD/FT** de cada **linha de negócios**.

Especificamente, esses executivos – o **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** (ou seu delegado) e o **Executivo Responsável pela Linha de Negócios** – manterão a responsabilidade final, com o parecer favorável do **Responsável de FCC**, de solicitar qualquer **waiver** e/ou **dispensa temporária** vinculada a transposição e implementação das políticas e procedimentos corporativos em sua entidade ou linha de negócio, para assegurar, como representante da primeira linha de defesa, que a **linha de negócio** está preparada para assumir quaisquer riscos residuais ligados ao seu pedido e, quando aplicável, que está comprometida com a implementação de qualquer plano de ação de retificação relacionado de acordo com o cronograma estabelecido na solicitação.

5.2 Função Local de PLD/CFT – Segunda Linha de Defesa

5.2.1. O Responsável Local de PLD/CFT e a Função Local de PLD/CFT

A **Função Local de PLD/CFT** é dirigida e apoia o **Responsável Local de PLD/CFT** do **Sujeito Obrigado do Santander** (também denominado **Responsável Local de PLD/CFT**), nomeado pelo órgão executivo local aplicável e responsável pela implementação e supervisão do **programa de PLD/CFT** no **Sujeito Obrigado do Santander**, para garantir que sejam cumprido os requisitos regulamentares locais e comunicar o estado e o grau de conformidade à **alta direção** do **Sujeito Obrigado do Santander** e à **Função de FCC do Grupo**.

O **Responsável Local de PLD/CFT** para o **Sujeito Obrigado do Santander** é considerado o **Responsável local de cumprimento de PLD/CFT** da entidade. Para aqueles **Sujeitos Obrigados do Santander** sujeitos à supervisão direta da **Função I de FCC do Grupo**, o **Responsável Local de PLD/CFT** mantém uma linha direta de reporte funcional com o **Responsável de FCC do Grupo**, com as mesmas funções e responsabilidades para o **programa de PLD/CFT** a nível local como os descritos no **programa de PLD/CFT** para o **Responsável de FCC do Grupo**, bem como a mesma relação com o **Conselho de Administração** local e o **Conselheiro Delegado** local na qualidade de **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander**.

A nível local, deve ser estabelecida uma estrutura e um sistema de comunicação semelhantes entre a empresa matriz do **Sujeito Obrigado do Santander** e as suas filiais, quando estas não estiverem sujeitas à supervisão direta da **Função de FCC do Grupo**.

5.3. Auditoria Interna – Terceira Linha de Defesa

A Auditoria Interna é uma função permanente e independente de qualquer outra função ou unidade, que tem como missão proporcionar ao Conselho de Administração e à alta direção asseguramento independente sobre a qualidade e eficácia dos processos e sistemas de controle interno, de gestão dos riscos (atuais ou emergentes) e de governo, contribuindo assim para a proteção do valor da organização, da sua solvência e reputação. Para isso, a Auditoria Interna avalia:

- a eficácia e a eficiência dos processos e sistemas supracitados;
- o cumprimento das normas aplicáveis e os requisitos dos supervisores;
- a fiabilidade e integridade da informação financeira e operacional;
- e a integridade patrimonial.

A Auditoria Interna garante a adesão às Políticas e procedimentos que constituem o programa de **PLD/CFT**. Para isso, serão realizados todos os testes e revisões necessários.

6 GOVERNANÇA

Para garantir a tomada de decisões, supervisão e controle adequados, é necessária uma estrutura de governança alinhada aos requisitos estabelecidos no *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)*. A estrutura de governança deve corresponder às suas funções na gestão e supervisão diárias e ao acompanhamento e monitoramento do **Programa de PLD/CFT**.

A Alta Direção possui um comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos voltados a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

O Banco Santander segue os seguintes princípios:

- Tolerância zero a qualquer transação que possa estar relacionada com o crime financeiro;
- A obrigação na prevenção do crime financeiro a todos os funcionários e alta direção;
- A adoção de Política e Procedimentos;
- Um enfoque baseado em risco para um programa eficaz de **PLD/CFT**;
- A proteção dos dados pessoais e conservação dos documentos;
- Estrutura organizacional adequada.

6.1 Governança local

Os órgãos de governança dos **Sujeitos Obrigados do Santander** devem estar estruturados de acordo com os requisitos estabelecidos no *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)* exercer governança adequada de acordo com esta Política, assegurando que a **governança** atual do **Sujeito Obrigado do Santander** tem representação suficiente quando exigido pela Política.

6.1.1 Conselho de Administração

O **Conselho de Administração do Sujeito Obrigado do Santander** é responsável pela adoção do *Marco Corporativo de FCC (Id 160119)* por parte do **Sujeito Obrigado do Santander**, pela identificação do **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado do Santander** e pela adesão e aceitação de suas funções sendo responsável por:

- Adoção das Políticas Corporativas;
- Supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos de **LD/FT**, incluindo a execução das ações e medidas que sejam consequências dos informes ou atuações da inspeção das autoridades de supervisão e controle, assim como aos das funções de controle interno e garantia.
- Orientar os negócios do Banco e de suas subsidiárias e empresas associadas no Brasil.

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada do Banco conforme estipulado no estatuto social e na legislação em vigor. É o órgão máximo do Banco Santander Brasil e no caso das empresas do perímetro são suas respectivas Diretorias.

6.1.2 Comitê de Riscos e Compliance (CRC)

O Comitê de Riscos e Compliance é um órgão consultivo que tem por atribuição assessorar o Conselho de Administração da Companhia em assuntos relacionados às políticas, diretrizes operacionais e metodologias de alocação de capital, gestão de risco e limites de exposição, observada a legislação aplicável, além de prestar consultoria sobre práticas de compliance para melhoria da administração do Santander Brasil, relacionadas a transparência e monitoramento de funções de compliance da sociedade.

6.1.3 Comitê de Auditoria (CA)

De acordo com o regulamento do Banco Central do Brasil (Resolução No.4.910/2021 do CMN), o comitê de auditoria é um órgão de assessoramento ao conselho de administração, criado por deliberação dos acionistas. Os membros do comitê de auditoria poderão ser membros do Conselho de Administração, contanto que atendam a certas exigências de independência. Todos os membros do comitê de auditoria atendem a tais exigências de independência. Entre suas funções, avalia o cumprimento das recomendações feitas por auditores externos ou internos.

6.1.4 Comitê Operacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (COPLD/CFT)

É um órgão deliberativo sobre assuntos estratégicos, administrativos ou operacionais, relacionados à **(PLD/CFT)**.

6.1.5 Comitê Local de Comercialização (CLC)

É um órgão deliberativo que tem como atribuição decidir sobre assuntos relacionados à comercialização de produtos e serviços no Banco Santander Brasil.

6.1.6 Comitê de Controle de Riscos (CCR)

É um órgão consultivo que tem como atribuição assessorar o Comitê Executivo da Companhia (“COMEX”) como um instrumento para o controle efetivo dos riscos, assegurando que estes são gerenciados conforme o nível de apetite ao risco aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Santander Brasil S.A.

6.1.7 Comitê de Ética e Compliance (CEC)

O Comitê é um órgão deliberativo que tem como atribuição assessorar o Comitê Executivo da Companhia nos processos para prevenção e mitigação dos riscos relevantes de Compliance, garantindo a manutenção e seguimento dos princípios éticos, da legislação e das normas aplicáveis à Companhia.

7 RESPONSABILIDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO PERIÓDICA

- O **Conselho de Administração** é responsável por aprovar este documento de acordo com *Modelo Normativa de Riscos e Compliance (Id 156897)*.
- A **Função local de PLD/CFT** é responsável por interpretar este documento.
- Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.
Seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica, para alterações ou modificações que forem necessárias.